

**PORTARIA Nº 407, DE 31 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal nos plantões dos sábados, domingos e feriados, no período de 15 a 31 de agosto, em consonância com o Calendário Eleitoral fixado para as Eleições de 2018, estatui limites para o serviço extraordinário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXVIII, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 01/2017 – Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE nos 23.555/2017 – Calendário Eleitoral, 23.551/2017 – Propaganda Eleitoral, 23.458/2017 – Registro de Candidatos, 23.553/2017 – Prestação de Contas, e 23.457/2017 – Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta;

CONSIDERANDO o levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e as peculiaridades de cada unidade, delineadas em reuniões com os respectivos gestores, bem como a experiência adquirida em anos eleitorais anteriores,

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Digital nº 10609/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o horário de atendimento ao público externo nos sábados, domingos e feriados, no período de 15 a 31 de agosto de 2018, das 16h às 19h.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no dia 15 de agosto, o horário de atendimento aludido no caput será das 10h às 19h.

Art. 2º Determinar que, no período definido no art. 1º, as unidades a seguir relacionadas deverão permanecer abertas, em regime de plantão, obedecendo a escala de revezamento entre os servidores:

- Assessoria de Juízes;
- Assessoria Especial da Presidência;
- Seção de Apoio e Assistência Jurídica;
- Seção de Assistência à Saúde;
- Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- Coordenadoria de Eleições e de Logística;
- Seção de Protocolo e Expedição;
- Seção de Suporte ao Usuário;
- Secretaria Judiciária; e
- Equipes de apoio às unidades acima relacionadas.

Art. 3º Estabelecer que, às sextas-feiras, no período estabelecido no caput do art. 1º, as preditas unidades deverão funcionar até as 19h.

Art. 4º Estabelecer os seguintes limites à prestação de serviço extraordinário, por servidor:

| UNIDADES                                                                                                               | Dias úteis e sábados                                      |                                                               | Domingos e feriados                                       |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                        | <i>Quantidade de horas a serem restituídas em pecúnia</i> | <i>Quantidade de horas a serem anotadas em banco de horas</i> | <i>Quantidade de horas a serem restituídas em pecúnia</i> | <i>Quantidade de horas a serem anotadas em banco de horas</i> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria de Juízes</li> <li>• Assessoria Especial da Presidência</li> </ul> | 32                                                        | 32                                                            | 6                                                         | 6                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |   |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipes de apoio às unidades relacionadas no art. 2º</li> <li>• Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral</li> <li>• Coordenador de Assuntos Jurídicos e Correccionais</li> <li>• Seção de Apoio e Assistência Jurídica</li> <li>• Coordenadoria de Eleições e de Logística</li> <li>• Secretaria Judiciária</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |   |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial</li> <li>• Assessoria Especial da Diretoria-Geral</li> <li>• Diretora-Geral</li> <li>• Seção de Protocolo e Expedição</li> <li>• Seção de Assistência à Saúde</li> <li>• Seção de Suporte ao Usuário</li> <li>• Seção de Urna Eletrônica</li> <li>• Coordenador de Equipamento e Suporte</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 16 | 16 | 3 | 3 |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ouvidoria</li> <li>• Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias</li> <li>• Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais</li> <li>• Seção de Orientação e de Processos Originários</li> <li>• Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual</li> <li>• Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos</li> <li>• Secretária de Gestão Administrativa</li> <li>• Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa</li> <li>• Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos</li> <li>• Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio</li> <li>• Seção de Arquivo</li> <li>• Secretário de Gestão de Pessoas</li> <li>• Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas</li> <li>• Coordenadoria de Pessoal</li> <li>• Coordenadora de Atenção à Saúde</li> <li>• Seção de Gestão de Benefícios e Auxílios</li> <li>• Secretaria de Gestão de Serviços</li> <li>• Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade</li> <li>• Secretária da Tecnologia da Informação</li> <li>• Gabinete da Secretaria da Tecnologia da Informação</li> <li>• Coordenador de Soluções Corporativas e Infraestrutura</li> <li>• Seção de Banco de Dados</li> <li>• Seção de Infraestrutura Tecnológica</li> <li>• Zonas Eleitorais</li> </ul> | 16 | 16 | 0 | 0 |

Art. 5º Os gestores responsáveis pelas Secretarias e Assessorias às quais as unidades listadas no art. 2º estão vinculadas deverão organizar as escalas de revezamento entre servidores de forma a cumprir todas as normas que regulamentam a matéria e a racionalizar a prestação do serviço extraordinário.

Art. 6º Na excepcionalidade disposta no §1º, do art. 12, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 03/2014, a realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 04 (quatro) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, ficando resguardado o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, bem como o período de repouso mínimo entre cada jornada diária de trabalho e o repouso semanal remunerado aos sábados ou domingos.

Art. 7º Fica vedada a fruição do repouso semanal remunerado em dia diverso ao sábado ou domingo.

Art. 8º As ausências ao serviço, à exceção dos permissivos legais, serão automaticamente registradas como falta no sistema de controle de frequência, sendo vedada a respectiva compensação ou utilização do banco de horas, nos termos da Portaria nº 203, de 20 de abril de 2018.

Art. 9º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário no período entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 10 As dúvidas porventura suscitadas serão dirimidas pelo Presidente.

Salvador, 31 de julho de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

#### **PORTARIA Nº 410, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal nos plantões dos sábados, domingos e feriados, no período de 1º de setembro a 6 de outubro, em consonância com o Calendário Eleitoral fixado para as Eleições de 2018, estatui limites para o serviço extraordinário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXVIII, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 01/2017 – Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE nos 23.555/2017 – Calendário Eleitoral, 23.551/2017 – Propaganda Eleitoral, 23.458/2017 – Registro de Candidatos, 23.553/2017 – Prestação de Contas, e 23.457/2017 – Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta;

CONSIDERANDO o levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e as peculiaridades de cada unidade, delimitadas em reuniões com os respectivos gestores, bem como a experiência adquirida em anos eleitorais anteriores,

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Digital nº 10609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de atendimento ao público externo nos sábados, domingos e feriados, no período de 1º de setembro a 6 de outubro de 2018, das 16h às 19h.

Art. 2º Determinar que, no período definido no art. 1º, as unidades a seguir relacionadas deverão permanecer abertas, em regime de plantão, obedecendo a escala de revezamento entre os servidores:

- Assessoria de Juízes;
- Assessoria Especial da Presidência;
- Seção de Apoio e Assistência Jurídica;
- Seção de Assistência à Saúde;
- Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
- Coordenadoria de Eleições e de Logística;
- Seção de Protocolo e Expedição;
- Seção de Suporte ao Usuário;
- Secretaria Judiciária; e
- Equipes de apoio às unidades acima relacionadas.